



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ

EDITAL IPSMM N.º 001/2025

REGULAMENTA A ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA
- NOVEMBRO/2025 a NOVEMBRO/2029

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 342/2024 e Decreto nº 110/2025 GAB/PMM, torna público o **Processo eleitoral dos segurados que comporão o Conselho de Previdência e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM - QUATRIÊNIO 2025/2029.**

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto deste Edital as **Eleições dos Representantes do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná- IPSMM, composto por 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Previdenciário e 01(um) membro titular e seu suplente para o Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

O mandato do Conselho Previdenciário será de 04 (quatro) anos e o Conselho Fiscal terá mandato de 3 (três) anos;

SEU FUTURO ESTÁ EM BOAS MÃOS
CEP 68.825.00

O exercício da função do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal será exercida nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Lei Complementar 342/2024.

Os candidatos poderão concorrer por apenas uma vaga de cada conselho específico.

2- DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ:

Ao Conselho Previdenciário dos Servidores do Município de Muaná compete as atribuições determinadas no art. 9º da Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro de 2025, a saber:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário;
- III - autorizar previamente a alienação de bens, assim como a aquisição de bens imóveis;
- IV - aprovar a política de investimentos, anualmente, estabelecendo normas para a aplicação de recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM;
- V - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;
- VI - aprovar os balancetes quadrimestralmente e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - autorizar o recebimento de doações com encargos;
- VIII - aprovar as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento da autarquia, submetendo-as à apreciação da Prefeitura Municipal nas épocas próprias;

- IX - aprovar as avaliações atuariais periódicas e as auditorias contábeis da Autarquia;
- X - funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM nas questões por ela suscitadas;
- XI - homologar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Município;
- XII - opinar sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Muaná com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM;
- XIII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XIV - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XVI - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XVII - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Diretor Presidente;

3- DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ.

Ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná compete às atribuições determinadas no art. 15 da Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro de 2025:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

- II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;
- III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM;
- IV - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando para deliberação do Conselho Previdenciário;
- V - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VI - propor ao Conselho Previdenciário a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, quando o Conselho Previdenciário se omitir, observada a legislação federal;
- VII - acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Previdenciário medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;
- VIII - receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho Previdenciário para deliberação;
- IX - examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os seus pareceres desfavoráveis ao Conselho Previdenciário, com as recomendações que entender pertinentes;

- X - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Previdenciário, acompanhando o atendimento das mesmas pelos órgãos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM;
- XI - examinar e aprovar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Município;
- XII - exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM, inclusive por deliberação do Conselho Previdenciário;
- XIII - zelar pela gestão econômico-financeira;
- XIV - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI - acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Muaná com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM, bem como do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições, aportes previstos e demais formas de equacionamento do déficit;
- XVII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XVIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
- XIX - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras

4- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá se candidatar às eleições para escolha dos membros do Conselho Previdenciário e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM o servidor que atenda as seguintes condições:

1- seja titular de cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos no Município de Muaná ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM; atendam aos requisitos previstos nos incisos II, III e V do § 1º artigo 29 desta Lei Complementar;

4.1 que não seja:

4.1.1. Ocupante de cargo público eletivo;

4.1.2. Ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;

4.1.3. membro de comissão executiva; e delegado de partido político; ou cargo público no IPSMM;

4.1.4. não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de dirigente de autarquias ou fundações.

5. QUALIFICAÇÃO

A participação no pleito será gratuita e serão considerados qualificados a participar os inscritos que atenda aos seguintes requisitos:

5.1- preencher os requisitos do item 1 deste edital;

5.2- Documento de identidade oficial com foto (Carteira de Trabalho, RG, Identidade Profissional ou CNH);

5.3- Comprovante de residência dos últimos 3 meses;

5.4- Apresentar formulário de inscrição de candidato à vaga de conselheiro fiscal ou Conselheiro Previdenciário, totalmente preenchido, conforme anexo I, desde edital:

5.5- O voto será direto, secreto e individual.

5.6- Somente poderão votar os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Muaná, Estado do Pará.

6. DA INSCRIÇÃO:

As inscrições dos candidatos para concorrer às vagas nos Conselhos Fiscal e Previdenciário estarão abertas no **período de 14 a 19 de novembro de 2025**, no horário de expediente, na sede do Instituto de Previdência do Município de Muaná, mediante o preenchimento de formulário próprio.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS:

A relação nominal dos candidatos devidamente inscritos será divulgada no dia **21 de novembro de 2025**, no mural do IPSMM e em outros meios oficiais de comunicação do Instituto.

8. DAS IMPUGNAÇÕES:

O prazo para apresentação de impugnações contra candidaturas será de **24 a 25 de novembro de 2025**, devendo as mesmas ser protocoladas por escrito junto ao IPMM, devidamente fundamentadas.

9. DA LISTA DEFINITIVA:

A lista definitiva dos candidatos habilitados será publicada no dia **26 de novembro de 2025**, após análise das eventuais impugnações.

10. DA ELEIÇÃO:

A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Previdenciário ocorrerá no dia **03 de dezembro de 2025**, no horário de **08h00 às 13h00**, na sede do Instituto de Previdência do Município de Muaná.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final da eleição será divulgado no mesmo dia, **03 de dezembro de 2025**, às **17h00**, no mural do IPMM e nos canais oficiais de comunicação da autarquia.



12. DA POSSE

11.1 Os conselheiros eleitos tomarão posse em cerimônia oficial convocada pelo Instituto de Previdência do Município de Muaná - PA, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a publicação do resultado final da eleição.

11.2 A data, o horário e o local da cerimônia de posse serão divulgados previamente nos canais oficiais da IPSMM-PA;

11.3 A posse está condicionada à assinatura do termo de compromisso, que implicará a concordância com as normas do regimento interno do Conselho de Previdência ou Conselho Fiscal, e de acordo com a Lei Complementar n.º 342 de 18 de dezembro de 202, e a responsabilidade pela atuação participativa nas atividades do colegiado.

11.4- O não comparecimento injustificado à cerimônia de posse poderá implicar a perda da vaga, sendo automaticamente convocado o respectivo suplente.

12-DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n° 036/2025-GAB/IPSMM, observadas as disposições legais e regimentais vigentes.




12.2- A lista de eleitores habilitados será divulgada previamente pela Comissão Eleitoral, mediante publicação no mural do endereço eletrônico <https://ipsmm.muana.pa.gov.br>.

12.3- A participação no processo implica o conhecimento e a aceitação das regras estabelecidas neste edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muana, 10 de novembro de 2025.


Joseba de N. Caripunas C. Belém.
Diretora Presidente do Instituto de Previdência
Dec. Mun. 110/2025-GAB/IPSMM
Muana – Pará

SEU FUTURO ESTÁ EM BOAS MÃOS
CEP 68.825.00